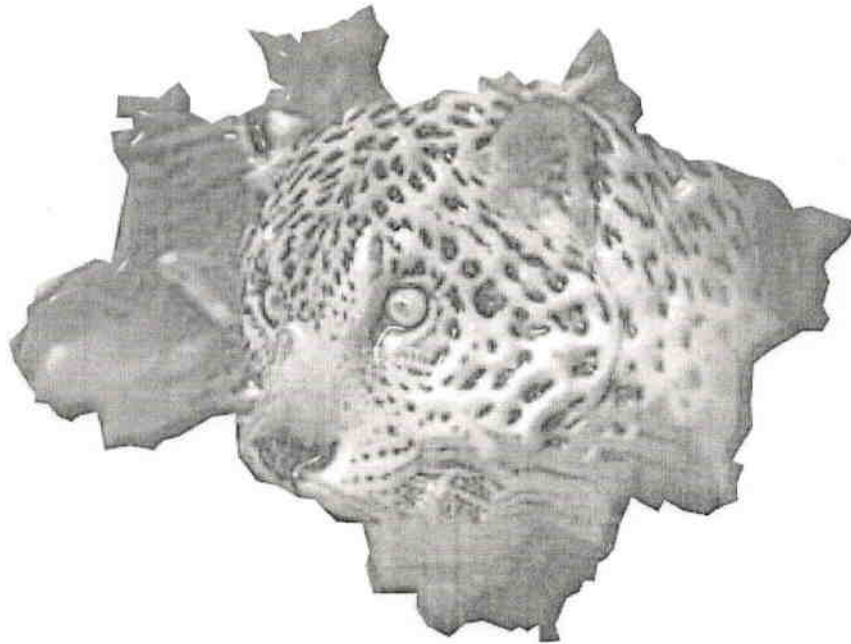


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFE_x/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 04

(ABRIL/2014)

FALE COM A 12ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

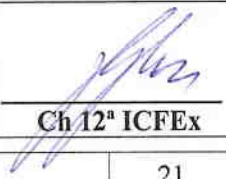
Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.2	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “ABRIL/2014”	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	4
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	4
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. <u>Execução Orçamentária</u>	4
b. <u>Execução Financeira</u>	4
c. <u>Execução Contábil</u>	4
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	5
1) Novas regras para contratos de serviços terceirizados – A/2 SEF	7
2) Comunicação do Tribunal de Contas da União	8
3) Diretriz da SLTI/MP - Convênios	8
4) Alteração da expectativa de crédito para os contratos novos	8
e. <u>Pessoal</u>	8
1) Gratificação de localidade especial – Anexo A	9
2) Reimplantações de militares no Sistema de Pagamento por decisões judiciais – Anexo B	9
3) Pensão Judiciária – Anexo C	9
f. <u>Controle Interno</u>	9
1) Grandes Eventos - Retransmissão	10
2) Jogos Olímpicos 2016	10
3) Planos internos previstos para o grande evento Copa do Mundo 2014	10
2. Recomendações sobre Prazos	11
3. Soluções de Consultas	11
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	11
5. Mensagem SIAFI/SIASG	11
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	11
1. Estágio de Conformador de Gestão	11
2. Estágio de Pagamento de Pessoal da Ativa	12
3. Estágio de Operadores do SISCUSTOS 1	13
4. Informações do Tipo “Você sabia.....?”	14
Anexo A: DIEx nº 42-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 15 de abril de 2014	16

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.3	 Ch/12ª ICFEEx
Anexo B: DIEEx nº 541-S/2/Gab/CPEEx, de 23 de abril de 2014			21
Anexo C: DIEEx nº 106-GestorSis/Gab/CPEEx, de 28 de abril de 2014			23

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.4	 Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Abril/2014”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de abril de 2014, de todas as UG, SEM RESTRIÇÃO.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.5	 Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	--

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Novas regras para contratos de serviços terceirizados – A/2 SEF - MSG SIAFI 2014/0536944, de 03 ABR 14

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS
REFERÊNCIA: MSG 08551 E 08552-DLSG/SIASG, DE 17 MAR 14

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE AS NOVAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INTRODUZIDAS PELO ACÓRDÃO Nº 1.214/ 2013 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

2. ESTA SECRETARIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR PROBLEMAS COMUNS COMO INADIMPLÊNCIA DAS EMPRESAS E OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, ORIENTA AOS SENHORES OD QUANTO A INTERPRETAÇÃO DO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2 DA IN Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, DA SLTI/MPOG.

3. AS EMPRESAS QUE DESEJAREM FIRMAR CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA, DEVERÃO COMPROVAR CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA OBSERVANDO OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO ATENDER À INTERPRETAÇÃO CONSTANTE DA IN 6/2013-SLTI/MPOG, CONFORME SEGUE.

"A) COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, VEDADA A SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS, QUANDO ENCERRADOS HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

B) DECLARAÇÃO DO LICITANTE, ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO VIII, DE QUE UM DOZE AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA VIGENTES NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO LICITANTE QUE PO-DERÁ SER ATUALIZADO NA FORMA DESCRITA NA ALÍNEA "C", OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

1) A DECLARAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO -DRE, RELATIVA AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL; E

2) CASO A DIFERENÇA ENTRE A DECLARAÇÃO E A RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE APRESENTADA SEJA SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) PARA MAIS OU PARA MENOS, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA;"

4. NA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS CONSTANTE DA LETRA D) DO ITEM 3 ACIMA, DIZ TÃO SOMENTE QUE 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA LICITANTE NÃO DEVE SER SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA LICITANTE E QUE (CASO HAJA) DIFERENÇA ENTRE A DECLARAÇÃO DE COMPROMIS-SOS ASSUMIDOS E A RECEITA BRUTA, ESTA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 10% PARA MAIS OU PARA MENOS.

5. CONSUBSTANCIADO NOS ITENS 3. E 4. ACIMA, COMO SUBSÍDIO, SEGUE O MODELO DE CÁLCULO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 02/2008 ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.6	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	---

A) CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

A.1) CÁLCULO DEMONSTRATIVO VISANDO COMPROVAR QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO É SUPERIOR A 1/12 (UM DOZE AVOS) DO VALOR DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA.

FÓRMULA DO CÁLCULO:

VALOR DO PAT. LÍQUIDO X 12/VALOR TOTAL CONTRATOS >1 OBS: ESSE RESULTADO DEVERÁ SER SUPERIOR A 1.

EXEMPLO DE UMA EMPRESA FICTÍCIA:

DECL. COMPROMISSOS = R\$ 120.000,00 (VALOR TOTAL DOS CONTRATOS VIGENTES)
 PATR. LÍQUIDO DEVE SER SUPERIOR A R\$ 10.000,00 POIS (1/12 AVOS DE R\$ 120.000,00 = R\$ 10.000,00)

EXEMPLO 1: CONSIDERANDO VALOR DO PL = R\$ 20.000,00
 VALOR TOTAL CONTRATOS - R\$ 120.000,00 CÁLCULO: $20.000 \times 12 / 120.000 = 2 > 1$
 ASSIM, 1/12 AVOS DE R\$ 120.000,00 = R\$ 10.000,00
 LOGO, O PL DEVERÁ SER SUPERIOR A 10.000,00

A.2) CÁLCULO DEMONSTRATIVO VISANDO COMPROVAR QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO É SUPERIOR A 1/12 (UM DOZE AVOS) DO VALOR DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA.

EXEMPLO 2: CONSIDERANDO VALOR DO PL = R\$ 5.000,00
 VALOR DO PL - R\$ 5.000,00
 VALOR TOTAL CONTRATOS - R\$ 120.000,00
 CÁLCULO: $5.000,00 \times 12 / 120.000,00 = 0,5 < 1$

B) CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$(\text{RECEITA BRUTA} - \text{VALOR TOTAL CONTRATOS}) / \text{RECEITA BRUTA} \times 100$

OBS: CASO O PERCENCUAL ENCONTRADO SEJA MAIOR QUE 10% (POSITIVO OU NEGATIVO) EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

EXEMPLO 3: SUPONDO A RECEITA BRUTA DE R\$ 130.000,00
 SUPONDO TOTAL DOS CONTRATOS - 120.000,00
 CÁLCULO: $(130.000 - 120.000) / 130.000 \times 100 = 7,69 < 10\%$

OBS: PARA ESSA SITUAÇÃO, NÃO É NECESSÁRIO JUSTIFICATIVA.

EXEMPLO 4: SUPONDO A RECEITA BRUTA DE R\$ 150.000,00
 SUPONDO TOTAL CONTRATOS - R\$ 120.000,00
 CÁLCULO: $(150.000 - 120.000) / 150.000 \times 100 = 20\%$
 LOGO, 20% > 10%

OBS: PARA ESSA SITUAÇÃO, É NECESSÁRIO JUSTIFICATIVA.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.7	 Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	--

5. AS ICEx DEVERÃO PUBLICAR A PRESENTE MSG EM BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA - DF, 03 DE ABRIL DE 2014.

GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2) Comunicação do Tribunal de Contas da União - MSG SIAFI 2014/0616153, de 22 ABR 14

DO: SUBCHEFE DO CCIEX
AO SR CHEFE DE ICEx

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 746/2014- TCU- PLENÁRIO, DE 26 MAR 14.

2. POR MEIO DO CITADO ACÓRDÃO, O TCU EMITIU ORIENTAÇÃO DIRIGIDA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NO SENTIDO DE QUE "... É VEDADO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP, ATUANDO NESSA CONDIÇÃO, PARTICIPAREM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL".

3. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA MATÉRIA, SOLICITO-VOS TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO REFERIDO ACÓRDÃO E INFORMAR SUAS UNIDADES GESTORAS (UG) VINCULADAS DA ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL.

BRASÍLIA-DF, 22 DE ABRIL DE 2014

DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA - CEL
SUBCHEFE DO CENTRO DE COONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

3) Diretriz da SLTI/MP – Convênios - MSG SIAFI 2014/0568132, de 09 ABR 14

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF: DIRETRIZ Nº01/14, PUBLICADA NA PAG.PRINCIPAL DO SICONV, PELA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/MP.

1. TRATA A PRESENTE DIRETRIZ DE DELIBERAÇÕES ACERCA DE ASSINATURA DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE, CONFORME TRANSCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA REFERÊNCIA:

"A COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE-SICONV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O INCISO III DO § 4º DO ART. 13 E ART. 18 DO DECRETO 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007, A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011; E

CONSIDERANDO QUE O PARECER DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO Nº 96/2013/DECOR/CGU/AGU, DE 02 DE MAIO DE 2013, CONCLUI QUE " (...) A COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OS CONVÊNIOS E OS CONTRATOS DE REPASSE COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS É O MINISTRO DE ESTADO, SENDO VEDADA A DELEGAÇÃO, TAL COMO PREVISTO NO ART. 6º-A DO Nº 6.170, DE 2007";

DELIBERA QUE OS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DEVERÃO SER ASSINADOS PELO MINISTRO DE ESTADO OU PELO DIRIGENTE

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.8	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	---

MÁXIMO DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SENDO VEDADA A DELEGAÇÃO, TAL COMO PREVISTO NO ART.6º-A DO DECRETO Nº 6.170, DE 2007."

2. CABE FRISAR QUE O CONCEITO DE ENTIDADE ESTÁ LIGADO À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. PORTANTO, NO CASO DO COMANDO DO EXÉRCITO, OS CONVÊNIOS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DEVEM SER ASSINADOS PELO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA.

BRASÍLIA, 9 DE ABRIL 2014

GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

4) Alteração da expectativa de crédito para os contratos novos - MSG SIAFI 2014/0568185, de 09 ABR 14

DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. EM COMPLEMENTO À MENSAGEM Nº 2014/0188202, DE 23 JAN 14, QUE VERSA SOBRE A NOVA SISTEMÁTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, ESTA DIRETORIA ORIENTA QUE, PARA A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EXPECTATIVA DE CRÉDITO VISANDO NOVAS CONTRATAÇÕES OU ADITIVAÇÃO DE CONTRATOS EXISTENTES, QUE ULTRAPASSEM A EXPECTATIVA DE CRÉDITO INFORMADA, O ORDENADOR DE DESPESAS DEVERÁ:

- A. CONSULTAR O RELATÓRIO DE CONTRATOS, DISPONÍVEL NA PÁGINA DA DGO (DGO.SEF.EB.MIL.BR), VERIFICANDO A ADEQUAÇÃO DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS;
- B. SE SÃO COMPATÍVEIS COM A MÉDIA PRATICADA NO MERCADO; E
- C. SE ESTÃO CONFORME OS VALORES CONTRATADOS POR UNIDADES SIMILARES E SEGUNDO AS PECULIARIDADES REGIONAIS.

2. A MENSAGEM PARA SOLICITAR ALTERAÇÃO DA EXPECTATIVA DE CRÉDITO PARA CONTRATOS NOVOS E TERMOS ADITIVOS DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- A. OBJETO DO CONTRATO;
- B. VALOR TOTAL ANUAL E VALOR MENSAL;
- C. VIGÊNCIA;
- D. Nº DO CONTRATO (NO CASO DE TERMO ADITIVO - REAJUSTE);
- E. QUE O RELATÓRIO DE CONTRATOS FOI CONSULTADO PARA VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS; E
- F. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS.

3. RESSALTO QUE O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SERÁ REALIZADO APÓS UMA ANÁLISE CRITERIOSA DA SITUAÇÃO, DO SALDO DISPONÍVEL NA UG E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DESTA DIRETORIA.

BRASÍLIA-DF, 09 DE ABRIL DE 2014.

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAÚJO
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

e. Pessoal

1) Gratificação de localidade especial – ANEXO A

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.9	 Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	--

2) Reimplantações de militares no Sistema de Pagamento por decisões judiciais – ANEXO B

3) Pensão Judiciária – ANEXO C

f. Controle Interno

1) Grandes Eventos - Retransmissão - MSG SIAFI 2014/0574485, de 10 ABR 14

DO CHEFE DA 12ª ICEx
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS UG VINCULADAS
RFR: MENSAGEM SIASG: MSG SIAFI 2014/0568457-CCIEX, DE 09/04/14

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE RECOMENDAÇÃO DO TCU.

2. ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO SR SUBCHEFE DO CCIEX, RETRANSMITO A MSG SIAFI CONSTANTE DA REFERÊNCIA:

"DO: SUBCHEFE DO CCIEX
AO: SR CHEFE DE ICEx

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE INFORMAR A ESSA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE ENSINAMENTOS COLHIDOS NO ACÓRDÃO Nº 549/2014-TCU-PLENÁRIO, QUE TRATA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO REALIZADO POR AQUELA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS COM FOCO NOS GASTOS ATINENTES AO EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA CONFERÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RIO+20).

2. REFORÇANDO ORIENTAÇÕES ANTERIORES, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO ITEM Nº 6 DA MSG SIAFI Nº 2013/1043564, DE 10 JUN 13, DESTA CENTRO, DESTACO O TEOR DO ACÓRDÃO SUPRA QUE, DENTRE OUTRAS, DETERMINA O SEGUINTE:

"9.1. RECOMENDAR AO MINISTÉRIO DA DEFESA QUE, OUVIDOS OS COMANDOS MILITARES, DELIMITE MAIS PRECISAMENTE O ESCOPO DAS AÇÕES A ELES ATRIBUÍDAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS GRANDES EVENTOS, DE MODO QUE O EMPREGO DE RECURSOS ALOCADOS SE DÊ EM AÇÕES DIRETAMENTE ASSOCIADAS A ESSE FIM, EVITANDO A PREVISÃO DE AÇÕES MAIS GENÉRICAS, CAPAZES DE ABRANGER INICIATIVAS QUE, EMBORA EVENTUALMENTE ÚTEIS À MISSÃO DOS ATORES, NÃO ESTEJAM PRECISAMENTE RELACIONADAS COM O OBJETO DE GASTO."

3. DO EXPOSTO, SOLICITO A ESSA INSPETORIA QUE ORIENTE AS SUAS UNIDADES GESTORAS (UG) VINCULADAS PARA QUE UTILIZEM OS RECURSOS RECEBIDOS, EFETIVAMENTE, COM RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS DESTACADOS NO ACÓRDÃO EM COMENTO.

POR ORDEM DO CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO.

BRASÍLIA-DF, 9 DE ABRIL DE 2014

DANILO CEZAR AGUIAR AGUIAR DE SOUZA - CEL
SUBCHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO"

3. EM CONSEQUÊNCIA, ESTA SETORIAL ORIENTA TODAS AS SUAS UG VINCULADAS PARA QUE EVITEM EMPREGAR OS RECURSOS DESTINADOS AOS GRANDES EVENTOS EM AÇÕES QUE, MUITO EMBORA ÚTEIS À MISSÃO, NÃO ESTEJAM PRECISAMENTE RELACIONADAS COM O OBJETO DO GASTO.

MANAUS, AM, 10 DE ABRIL DE 2014.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.10	 Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA - TC
CHEFE DA 12ª ICEx

2) Jogos Olímpicos 2016 - MSG SIAFI 2014/0560484, de 08 ABR 14

DO: SUBCH DO CCIEX
AO: SR CH DE ICEx

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE OS PROGRAMAS DE TRABALHO RESUMIDO (PTRES) E OS PLANOS INTERNOS (PI) PREVISTOS, ATÉ ESTA DATA, PARA 2014, REFERENTES AOS JOGOS OLÍMPICOS 2016.

2. COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DESSA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO RELATIVOS AOS GRANDES EVENTOS, INFORMO-VOS OS PTRES E OS PI PREVISTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014:

PTRES	VALOR	ODS DESTINO	PI
75325	1.019.800,00	COLOG	E1DTDEFPJ49
75325	5.802.000,00	COLOG	E1DTDEFPJ22
75325	1.487.000,00	COLOG	E1DTDEFPJ60
75325	200,00	COLOG	E1DTDEFPJ60
75325	6.016.000,00	COLOG	E1DTDEFPJ62

BRASÍLIA-DF, 08 DE ABRIL DE 2014

ADELSON ROBBI - CEL
RSP P/SUBCHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

3) Planos internos previstos para o grande evento Copa do Mundo 2014 - MSG SIAFI 2014/0560848, de 08 ABR 14

DO: SUBCH DO CCIEX
AO: SR CH DE ICEx

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE NOVOS PLANOS INTERNOS (PI) PREVISTOS PARA O GRANDE EVENTO COPA DO MUNDO 2014.

2. EM COMPLEMENTO À MENSAGEM SIAFI Nº 2014/0372480, DE 28 FEV 14, DESTE CENTRO, E VISANDO SUBSIDIAR OS TRABALHOS DESSA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO RELATIVOS AOS GRANDES EVENTOS, INFORMO-VOS OS NOVOS PI PREVISTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014:

PTRES	VALOR	ODS DESTINO	PI
75326	399.999,60	DCT	K1DTDEFCCC2
75326	200.000,00	DCT	K1DTDEFDCIB
75326	450.000,00	COTER	A1DTDEFDQBN
75326	900.000,00	COLOG	E1DTDEFDQBN
75326	300.000,00	COLOG	E1DTDEFDQBN
75326	1.500.000,00	COTER	A1DTDEFCTRR
75326	1.000.000,00	COTER	A1DTDEFHLCF
75326	600.000,00	COLOG	E1DTDEFHLCF
75326	1.000.000,00	COLOG	E1DTDEFHLCF
75326	0,00	COTER	A1DTDEFCTNG
75326	1.000.000,00	COLOG	E1DTDEFCTNG
75326	600.000,00	COLOG	E1DTDEFCTNG

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.11	 Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

75326	800.000,00	COTER	A1DTDEFSVIP
74122	12.210,00	DCT	K1DTDEFOUTR
74130	110.560,00	COTER	A1DTDEF0U8

BRASÍLIA-DF, 08 DE ABRIL DE 2014

ADELSON ROBBI - CEL
RSP P/SUBCHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria nº 11-SEF, de 03 de abril de 2014 - Altera o inciso VII, do art. 6º, da Portaria 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014, que normatiza, no âmbito do Exército, o Sistema de Registro de Preços (SRP).	Boletim do Exército nº 15, de 11 ABR 2014	Tomar conhecimento

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2014/0499831, de 27/04/2014	11ª ICEx	Desoneração Contratual

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. ESTÁGIO DE CONFORMADOR DE GESTÃO

Esta Inspeção realizou, no período de 16 a 18 de abril de 2014, o Estágio de Conformador de Gestão, para agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas, e convidados militares da Marinha e da CJM.

O Curso foi ministrado pelo Maj IBERNOM, Cap ELISSANDRO, Cap OENES, 1º Ten DIOLINO e S Ten ALTAMIR e contou com a participação de 33 militares e 4 Servidores Civis, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	Ten Cel	MARCELO MARTINO FONSECA	018745673-6
2	Maj	ROBSON DOS SANTOS ALVES	011512244-2
3	Cap PTTC	MARTINHO LUIZ HELLMEISTER	030898071-3
4	Cap	DANIEL LUIZ ALVES TEIXEIRA	010029075-8
5	Cap	OCIMAR UBIRACIR SCHOROEDER	047624683-0
6	Cap	RICARDO ROSA MOREIRA SILVEIRA	010031005-1
7	Cap	PLINIO ELOIR DAHMER	052512173-7
8	Cap	JOSE MIGUEL DE CARVALHO	108196932-9
9	1º Ten	VINÍCIUS TURL MOREIRA	011837715-9
10	1º Ten	RAIMUNDO PASCOAL N. RODRIGUES	014819752-8
11	1º Ten	JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS NETO	120023155-1
12	1º Ten	RODOLFO DA COSTA MENEZES	120281015-4
13	1º Ten	SERGIO DA SILVA PAULA	010376723-2
14	1º Ten	GEOVANNI CRUZ MOREIRA DA SILVA	120140175-7
15	1º Ten	LEONEI COSTA SILVEIRA DE OLIVEIRA	033438654-7
16	1º Ten	FLÁVIO JORNADA DA SILVA	036755353-4
17	1º Ten	ALEXANDRE FERREIRA DE ARAÚJO	049700033-1
18	1º Ten	PAULO VITOR ALEXANDRE FERREIRA TINOCO	120092145-8
19	1º Ten	LUIZ CARLOS DO RÉGO SANTOS	589365-8
20	2º Ten	LEONEI GUILHERME DA SILVA	094115214-2
21	2º Ten	LUCIANA SANTOS BRITO	120244095-2
22	2º Ten	NAUYLIANS SADAQ INOUE JÚNIOR	161654-7
23	2º Ten	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	120244215-6
24	2º Ten	JOSÉ WILLIAM GUIMARÃES DE S. JÚNIOR	120037357-7
25	2º Ten	JORGE COLVERO	036830163-6
26	2º Ten	LUIZ CLAUDIO DA SILVA	049700753-4
27	2º Ten	DURVAL SILVA BORGES	019251803-3
28	Asp	NATÁLIA ALENCAR NASCIMENTO	259852
29	S Ten	JOE BARRETO DA CUNHA	019558113-7
30	S Ten	ALEXANDRE LUIZ CESÁRIO GONZAGA	019425473-6
31	S Ten	RAUL ZALONA BARBOZA TEIXEIRA NETO	018794543-1
32	1º Sgt	WILLIAN DA SILVA MELO	092595364-8
33	1º Sgt	MARCIVAN GAVIÃO DE CARVALHO	082772184-6
34	SC	ALCINEIA VIEIRA PEDROZO	123958014-3
35	S O	CARLOS AZEVEDO LAGOS	456821
36	Sr	PAULO MAX TRINDATE LEVINHAL	730201
37	Sr	RAFAEL DE ALMEIDA FARIAS	

2. ESTÁGIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA ATIVA

Esta Inspeção realizou o Estágio de Pagamento de Pessoal da Ativa, nos dias 23 e 24 ABR 14.

O Evento foi ministrado pelo Cap AQUINO, S Ten ANDRÉ SILVA e S Ten N. BRAGA, e contou com a participação de 41 militares, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	Ten Cel	MARCELO MARTINO FONSECA	018745673-6
2	Ten Cel	SAMUEL MAIA DO NASCIMENTO	025452733-6
3	Maj	JORGE AFFONSO DA SILVA FILHO	020472744-0
4	Maj	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS	076284653-3
5	Cap	JOSE AGNALDO MORAIS	078731852-6
6	Cap	JOÃO SOUTO DA SILVA	043803393-8
7	Cap	JOÃO PAULO REIS DA CRUZ	010014145-6
8	Cap	PAULO HENRIQUE S. S. DE AZEVEDO	013053444-9
9	Cap	FERNANDO FREITAS	013178314-4
10	Cap	ADEMIR BRIGATTO FERREIRA	057261822-1
11	1º Ten	HEDERSON CESAR FRANÇA LOPES	047835593-6
12	1º Ten	JANCER BARBOSA SOBREIRA	060038997-7
13	1º Ten	SÉRGIO DA SILVA PAULA	010376723-2
14	1º Ten	CARLOS GEORGE COSTA SANTOS	020014604-1
15	1º Ten	IDALECIO SOUZA REIS	062435044-3
16	1º Ten	MIGUEL LUIZ SANTOS DE LIMA	405707863-8
17	2º Ten	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO NETO	011118822-3
18	2º Ten	CARLOS EDUARDO DE F. GRISOLIA	047835413-7
19	2º Ten	JOSÉ DE MACEDO	049702303-6
20	2º Ten	ALBERTO SILVA	049889213-2
21	2º Ten	JAMIR ANTONIO ABIB SIQUEIRA	031051003-7
22	2º Ten	ARILTON DORNELES LEAL	114233092-5
23	2º Ten	RICARDO RODRIGUES DA ROCHA	020014874-0
24	2º Ten	ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE FREITAS	019387253-8
25	S Ten	AIDES JOSÉ RODRIGUES	099990903-9
26	S Ten	AGNALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	072473984-2
27	S Ten	PAULO ROBERTO NUNES GOMES	036530763-6
28	S Ten	ASSUIRES DA SILVA FILHO	041995094-4
29	S Ten	FRANCISCO HÉLIO GOMES AGUIAR	041962364-0
30	S Ten	VILSON FERNANDO MARQUES DA COSTA	030753904-9
31	S Ten	ROBERTO EVALDO DE OLIVEIRA	018538373-4
32	1º Sgt	MARCELO TEIXEIRA DIAS	042032614-2
33	1º Sgt	VERDI MARQUES CALIL	042969694-3
34	1º Sgt	JOSIAS DIAS DA SILVA	043442074-1
35	1º Sgt	HÉLMITON JOSÉ SILVA DOS SANTOS	042043934-1
36	1º Sgt	EMERSON AOOD PEREIRA	539554-2
37	2º Sgt	GIORGY FREDMAN BATISTA RODRIGUES	043493424-6
38	2º Sgt	FLÁVIO MENDES SOUZA	040025625-1
39	2º Sgt	HERIVELTON MENEZES GILÓ	043539584-3
40	3º Sgt	CAROLINE DA ENCARNAÇÃO FERNANDES	120268705-7
41	Cb	JÔNATAS DIAS FREITAS	803499-1

3. ESTÁGIO DE OPERADORES DO SISCUSTOS 1

Esta Inspeção realizou o Estágio de Operadores do SISCUSTOS, nos dias 29 e 30 ABR 14.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.14	 Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

O Evento foi ministrado pelo Cap OENES e contou com a participação de 29 militares, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	T Cel	MARCELO MARTINO FONSECA	018745673-6
2	Cap	FRANCISCO LINDEMBERG MOURA DE SENA	102856454-8
3	1º Ten	SAULO LIRA DE NEGREIROS	120260425-0
4	2º Ten	TAYANA TRINDADE FRIZZO	120059737-3
5	2º Ten	CLAUDINEY ALVES FRANCO	025571373-7
6	Asp Of	GLAUCIANE DA SILVA LOPES	120132857-0
7	Asp Of	PRISCILA NASIMENTO BUIATI	1651924-8
8	Asp Of	EDINEI PERPÉTUO NOGUEIRA DA CRUZ	1539847-1
9	S Ten	MARCELO RIVELINO STA RITA	049892083-4
10	S Ten	PAULO STÊNIO DA SILVA TAVARES	0186803013-6
11	S Ten	CARLOS ALBERTO MACIEL SOARES	085732573-2
12	S Ten	JOSÉMAGNO PEREIRA MILHOMEM	014716383-6
13	1º Sgt	JORGE WASICHI	112690014-9
14	1º Sgt	MARCELO SILVA DE ARAÚJO	043442264-8
15	1º Sgt	CLÁUDIO DE ALMEIDA CRUZ	101085564-9
16	1º Sgt	FRANKLIN ALBERT DE SOUZA	011463724-2
17	1º Sgt	GEOMAR DORNELES MONTEIRO	030931714-7
18	1º Sgt	LUEDSON PEREIRA LISBOA	031842814-1
19	2º Sgt	CLÁUDIO HAMILTON DA SILVA DIAS	102886564-8
20	2º Sgt	JORGE ROBERTO SILVA DE DEUS	013008384-3
21	3º Sgt	VITOR HUGO CÂNDIDO MOREIRA	110014785-7
22	3º Sgt	JORGE LUÍS GAMA ALEIXO	1487534-9
23	3º Sgt	HERBERT FERREIRA CONCEÇÃO	040201095-3
24	3º Sgt	ALEX DA SILVA DE ALBUQUERQUE	010104195-2
25	3º Sgt	ANDRÉ LIMA CAGGY	102279795-5
26	3º Sgt	CHARLES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	120191015-3
27	Sd	JHONNY MONTEIRO DOS SANTOS	29034601678-2
28	Sd	GEFERSON SOARES DA SILVA	29034778355-4
29	Cb	ENOQUES WILLIAMS C. DE BARROS	11054361

4. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

- que de acordo com o constante do DIEx nº 2-Asse2/SSEF/SEF, de 7 de janeiro de 2014, a Nota de Empenho deve ser assinada, apenas, pelo responsável pela seção que o confeccionou e pelo Ordenador de Despesas?

- que de acordo com o DIEx nº 42-Asse1SSEF/SEF-CIRCULAR, de 15 de abril de 2014, é garantida a continuidade do pagamento da gratificação de localidade especial àquele que, servindo nessa localidade, deixa temporariamente a localidade tida como especial?

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.15	
----------	---	--------	--

- que de acordo com o DIEx nº 42-Asse1SSEF/SEF-CIRCULAR, de 15 de abril de 2014, aquele que, não servindo em localidade especial, se desloca de forma episódica para uma localidade considerada especial passa a receber tal direito enquanto durar a missão nesse local?

(Extraído do Boletim Informativo nº 04/2014, da 9ª ICEx)

- que houve alterações na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, que estabelece procedimentos para operacionalização do pregão. A Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, estabelece que:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 3º O instruendo convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do Art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

(Extraído da mensagem SIAFI nº 2014/0536220, de 03 ABR 14)



DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel
Chefe da 12ª ICEx

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.16	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

ANEXO A

DIEEx nº 42-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.004488/2014-49

Brasília, DF, 15 de abril de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: gratificação de localidade especial

Anexo: Parecer 026/AJ/SEF, de 15 ABR 14

1. Expediente versando sobre gratificação de localidade especial a militares empregados de forma episódica em guarnições que ensejam o pagamento de tal verba.

2. Trata-se de consulta elaborada pelo Comando de Operações Terrestres, atinente ao saque do aludido direito remuneratório em favor de militares que integram a Comissão de Preparo das Organizações Militares de Força de Paz, cujas atividades são desempenhadas na guarnição de Marabá, PA. Esta Secretaria, após analisar e estudar a questão de modo amplo, manifestou o entendimento constante do Parecer anexo, remetido àquele Órgão de Direção Setorial, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis.

3. Não obstante, considerando que o assunto possui repercussão geral para o Sistema de Economia e Finanças, encaminho a essa Chefia a documentação pertinente, como informação. Destaco que a mesma será remetida, ainda, ao Gab Cmt Ex e ao CPEx.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.17	 Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)

PARECER Nº 0.26/AJ/SEF

Brasília, 15 de abril de 2014.

1. EMENTA – remuneração; gratificação de localidade especial; movimentação; disposição; caráter definitivo; eventualidade.

2. OBJETO – verificar a possibilidade de se proceder ao pagamento da gratificação de localidade especial a militares empregados em atividades episódicas em locais assim considerados.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

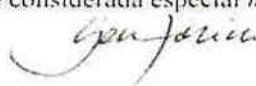
- a. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
- b. Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares.
- c. Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 – reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas.
- d. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996
- e. Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002 – Regulamenta a MP 2.215-10, de 2001.
- f. Portaria Normativa 13-MD, de 5 de janeiro de 2006 – Classifica as localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e trata do acréscimo de tempo de serviço, constante na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

4. RELATÓRIO

a. Trata-se de consulta formulada pelo Comando de Operações Terrestres (COTer), atinente ao pagamento da *gratificação de localidade especial* aos militares que integram a Comissão de Preparo das Organizações Militares de Força de Paz, cujas atividades são desempenhadas na guarnição de Marabá, PA, localidade considerada *especial categoria "A"*.

b. Nos termos de abrangente Parecer a respeito, lembrou a Assessoria Jurídica daquele Órgão de Direção Setorial que esta Secretaria, em 2004, exarou entendimento no sentido de que *o fator determinante a autorizar a percepção da Gratificação de Localidade Especial seria o lugar onde se situasse a OM de vinculação do militar*, não havendo o que se falar no saque de tal verba na hipótese de cumprimento de missões episódicas e temporárias.

c. Entretanto, de acordo com aquele ODS, a Portaria Normativa nº 13-MD, de 05 JAN 06, teria alterado essa regra, estendendo a percepção da aludida gratificação aos militares que desempenham atividades em localidade considerada especial *mesmo em caráter eventual*.





12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.18	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

(Continuação do Parecer 046 (AJ/SEF), de 15 de abril de 2014 – página 2)

d. Nessa senda, de acordo com a Asses Jur/COTer, militares que passassem à disposição de OM de Força de Paz, nos termos do inciso XII do art. 3º do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército (R-50), teriam direito a receber a mencionada gratificação caso a sede em que desempenhassem as atividades correlatas se situasse em local considerada especial.

e. Em suma, aquela Asses Jur entendeu que a "situação de afastamento do militar de sua sede para integrar Comissão de Preparo das Organizações Militares de Força de Paz na guarnição de Marabá/PA, enseja a percepção da gratificação de localidade especial aos seus integrantes durante o período em que estiverem desempenhando suas atividades naquela localidade." Não obstante, sugeriu a oitiva da SEF, tendo em vista a natureza da questão examinada.

5. APRECIÇÃO

a. Em 13 AGO 04, esta Secretaria foi consultada pela 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (7ª ICFeX) no tocante ao pagamento da gratificação de localidade especial a militares do 2º Batalhão de Engenharia de Combate (2º BEC) que atuariam de forma temporária na guarnição de Marabá, PA. De acordo com o Ordenador de Despesas daquela unidade gestora o pagamento da verba em tela seria cabível mediante interpretação por analogia do então previsto no §3º da Portaria nº 4.286/SC-5, de 29 de dezembro de 1992:

Art. 1º. A indenização de localidade especial de que trata o art. 28 da Lei 8.237, de 30 de setembro de 1991, será concedida aos servidores militares federais quando servirem em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

(...)

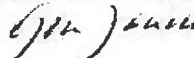
§ 3º O deslocamento do militar para ter exercício em outra localidade, por necessidade do serviço e em caráter temporário, não implicará na perda da indenização de que trata este artigo.

b. Assim, se o militar que recebia a gratificação de localidade especial não a perdia no caso de deslocamento temporário para uma guarnição considerada comum, o mesmo raciocínio poderia ser aplicado na via inversa. Ou seja, faria jus ao saque de tal verba o militar que, servindo em uma localidade comum, fosse empregado de forma episódica em uma localidade especial.

c. Instada a se manifestar na ocasião, a mencionada Setorial Contábil exarou entendimento contrário ao pagamento, considerando a falta de previsão legal para tanto. Analisando a questão, esta Secretaria houve por concordar com a Inspeção, emitindo, assim, o Ofício nº 111-Asses Jur-04 (A1/SEF), de 01 SET 04. Com efeito, concluiu-se à época que o fator preponderante para autorizar o pagamento da gratificação de localidade especial seria, de acordo com a MP 2.215-10, de 2001, e com o Decreto 4.307, de 2002, a vinculação definitiva do militar junto a OM situada em localidade especial.

d. Tal raciocínio, diga-se de passagem, foi mantido quando da análise pela SEF¹ de questão encaminhada pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), atinente a militares do 16º B Log, situado em Brasília, DF, que pleiteavam a percepção de tal verba remuneratória em face de emprego episódico em missão de apoio aos Juizados Especiais Federais na cidade de Campos Belos, GO, considerada localidade especial categoria 'B'. Ou seja, também nesse caso a opinião da SEF foi pelo indeferimento quanto ao saque.

Link: DIEX nº 004-Asses I SEF SET, de 13 JAN 14, encaminhado aquele OAD)







12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.19	 Ch.12ª ICFEx
-----------	---	--------	---

(Continuação do Parecer *Out. /AJ/SEF*), de 15 de abril de 2014 – página 3)

e. Contudo, de acordo com a Asses Jur/COTer, a Portaria Normativa nº 13-MD, de 2006, conteria dispositivo autorizando o pagamento da aludida gratificação mesmo no caso de missões episódicas em localidades consideradas especiais. Tal comando, assim, permitiria o saque da verba em comento em favor dos militares empregados na Comissão de Preparo das Organizações Militares de Força de Paz, em face do desempenho de atividades na guarnição de Marabá, PA.

f. É de todo salutar observar tal dispositivo (destaque acrescido):

Art. 1º A Gratificação de Localidade Especial de que trata a alínea a do inciso III do art. 1º, o inciso VII do art. 3º e a Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelos arts. 11, 12 e 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, será concedida aos militares das Forças Armadas quando servirem em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

(...)

§ 2º O deslocamento do militar para exercer atividades em outra localidade, por necessidade do serviço e em caráter temporário, não implicará na perda da Gratificação de Localidade Especial.

§ 3º Fará também jus ao pagamento da Gratificação de Localidade Especial o militar em comissão, operação, exercício ou destaque no período compreendido entre a data de sua apresentação e a de partida da localidade considerada como especial.

g. Como se denota, a Portaria Normativa nº 13-MD, de 2006, não só repetiu o comando inserido no §3º do art. 1º da Portaria nº 4.286 SC-5, de 1992, do FMEFA – garantindo a continuidade do pagamento da gratificação em tela àquele que deixa temporariamente a localidade tida como *especial* – como também estabeleceu a previsão, até então inexistente, de que aquele que se desloca de forma episódica para uma localidade considerada especial passe a receber tal direito enquanto durar a missão nesse local.

h. Vale dizer, portanto, que a lacuna normativa verificada por ocasião da emissão do Ofício nº 111-Asse Jur-04 (AJ/SEF), de 2004, restou preenchida pelo advento da Portaria Normativa nº 13-MD, de 2006. Dessa forma, tanto os militares que se afastam temporariamente de uma localidade considerada especial, com aqueles que para ela se deslocam em caráter episódico têm direito a perceber a gratificação correspondente enquanto durar o afastamento ou a permanência, respectivamente.

6. CONCLUSÃO -

a. Isso posto, é de se afirmar que

1) À luz do §3º do art. 1º da Portaria Normativa nº 13-MD, de 2006, os militares que integram a Comissão de Preparo das Organizações Militares de Força de Paz, desempenhando as atividades correlatas na guarnição de Marabá, PA, localidade considerada *especial categoria A*, têm direito ao saque da *gratificação de localidade especial* respectiva.






12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.20	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

(Continuação do Parecer 016 (A)/SEF, de 15 de abril de 2014 - página 4)

2). Deve ser revisto o entendimento manifestado por esta Secretaria no DHEX nº 04-Asse1/SSEF/SEF, de 2014, com vistas a autorizar o pagamento da verba em comento aos militares do 16º B Log que foram empregados no cumprimento de missão de apoio às atividades do Juizado Especial Federal de Campos Belos, GO.

b. Sugere-se, por fim, que o presente parecer seja encaminhado ao COTer, ao Gab Cmt Ex, ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), e a todas as ICFeX, para conhecimento e adoção de providências afetas às respectivas áreas de atribuições.

É o Parecer.
S.M.J.


 GUSTAVO CASTRO ARAUJO - Cap QCO - Dir
 Adjunto da Assessoria Jurídica/SEF

De Acordo:


 CASSIO GRILLI - Cel-Cav-R/1
 Chefe da Assessoria Jurídica/SEF

7. DECISÃO -

ORIENTADO ENTÃO/INFORME O PARECER AO COTER. INFORMAR
AO GAB CMT EX) E ÀS ICFeX INFORMAR AO CPEX.


 Gen Div GERSON FORINI
 Subsecretário de Economia e Finanças


12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.21	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

ANEXO B

DIEEx nº 541-S/2/Gab/CPEEx
EB: 64218.010333/2014-98

URGENTE

Brasília, DF, 23 de abril de 2014.


Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas de Órgãos Pagadores
Assunto: reimplantações de militares no Sistema de Pagamento por decisões judiciais

1. Versa o presente expediente sobre cuidados a serem tomados pelos Órgãos Pagadores quando da reimplantação de militares no Sistema de Pagamento (SIAPPES) por Decisões Judiciais.
2. Informo-vos que o Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPES) é subdividido em três subsistemas: **Subsistema de Militares da Ativa, Subsistema de Militares Inativos e Subsistema de Pensionistas Militares**. Cabe destacar que os subsistemas funcionam de maneira independente, não possuindo intercâmbio de informações entre si.
3. Fundamentado na informação supramencionada e a fim de evitar pagamentos em duplicidade, oriento-vos no sentido de, por ocasião de reimplantação de militar da ativa ou militar inativo nos respectivos Subsistemas que lhes cabem, os Órgãos Pagadores devem envidar esforços no sentido de verificar se o militar a ser reimplantado se encontra, de alguma forma, implantado em algum dos Subsistemas acima citados.
4. A presente orientação se dá pela possibilidade de um militar com situação de pagamento regular no Subsistema de Militar da Ativa poder figurar como instituidor de Pensão Militar, uma vez que o militar da ativa que tenha perdido seu posto e patente deixará a seus beneficiários a pensão militar a que tiver contribuído, conforme prescreve o Art. 5º do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, a saber:

Art 5º O oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perder posto e patente, deixará a seus beneficiários a pensão militar para que tiver contribuído.

§ 1º Nas mesmas condições, a praça contribuinte da pensão militar, com mais de 10 (dez) anos de serviço expulsa e não relacionada como reservista, por efeito de sentença ou em virtude de um ato de autoridade competente, deixará aos seus beneficiários a pensão militar para que tiver contribuído.

§ 2º O pagamento da pensão a que se refere este artigo será suspenso e o processo que lhe deu origem arquivado definitivamente, desde que o militar considerado obtenha reabilitação plena

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.22	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

e total, que lhe assegure as prerrogativas do posto ou graduação, inclusive o recebimento dos proventos ou vencimentos dos quais serão descontadas as quantias pagas a título de pensão aos seus beneficiários.

§ 3º À praça da reserva remunerada ou reformada aplica-se também o disposto neste artigo.(GN)

5. Por fim, reitero a importância da constante atualização de conhecimentos por intermédio da leitura atenta dos expedientes e Manuais do Usuário do CPEx, todos disponíveis na intranet deste Centro, no endereço eletrônico <http://cpex-intranet.eb.mil.br/>.

Por ordem do Chefe do centro de Pagamento do Exército.


CESAR ALEX BARROS TORRES - Cel
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.23	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

ANEXO C

DIEx nº 106-GestorSis/Gab/CPEX
EB: 64218.010609/2014-38

Brasília, DF, 28 de abril de 2014.

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Todas as SIP e OPIP
Assunto: Pensão Judiciária

1. Versa o presente expediente sobre desconto da Pensão Judiciária (PJ), sobre o 13º Salário.

2. Em face de alguns questionamentos sobre o por que de a Pensão Judiciária, para quem paga Pensão sobre o 13º salário, possuir um valor no Comprovante de Rendimentos Pagos, do Instituidor; e outro no Comprovante de Pagamento de Pensão Judiciária, da(o) Beneficiária(o), este Cento informa o seguinte:

a. Até 2012, na consolidação do CRP (Comprovante de Rendimentos Pagos), não havia separação entre o valor de PJ, oriundo dos salários mensais e o do 13º salário. Com isso, todo o valor descontado era apresentado, conjuntamente, e considerado como dedução no valor dos Rendimentos Tributáveis. Esta forma de apresentação reduzia o valor do imposto devido sobre os rendimentos mensais, mas aumentava o imposto que incidia sobre o 13º salário.

b. Com o advento da Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.405, de 23 de outubro de 2013, houve uma mudança de critério, separando os rendimentos mensais do 13º salário, que tem tributação exclusiva na fonte, isto é; o Imposto é recolhido no ato do recebimento (no mês de novembro), não sendo mais objeto de análise na Declaração de Ajuste Anual. É neste momento que o valor da PJ, descontado deste salário, é considerado como dedução, no cálculo do Imposto.

c. Já a prestação de contas dos rendimentos mensais é feita por intermédio da Declaração de Ajuste Anual. É nesta Declaração que o valor da PJ descontado dos salários mensais, será considerado como abatimento no cálculo do Imposto de Renda. Este é o valor que consta no CRP e que deverá ser informado a Receita Federal.

d. A(o) Beneficiária(o) da Pensão declara o total recebido, tanto dos rendimentos mensais, como do 13º salário, porque é sobre este valor que terá que prestar contas a Receita Federal.

e. A Receita Federal possui os dois valores de PJ; o proveniente dos salários mensais e o proveniente do 13º salário.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2014	Pág.24	 Ch-12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

f. Esta mudança de critério não trouxe qualquer prejuízo para o Instituidor, uma vez que tudo o que foi pago a título de Pensão Judiciária, foi considerado como dedução, no cálculo do imposto: parte nos rendimentos mensais normais e parte no 13º salário.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel
Rsp pela Subchefia do CPEx